

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 1  
Gestão de Pessoas e Benefícios  
(CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000)**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

**Cidade Sede:** Natal/RN

**Período da inspeção *in loco*:** 2 a 6 de abril de 2018

**Área Monitorada:** Gestão de Pessoas e Benefícios

**Data do Relatório de Auditoria:** 4/12/2018

**Data de Publicação do Acórdão:** 30/4/2019

**ABRIL/2020**

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	5
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	13
2.1.	AUSÊNCIA DE PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS .....	13
2.1.1.	DELIBERAÇÃO .....	13
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .....	13
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	15
2.1.4.	ANÁLISE .....	15
2.1.5.	EVIDÊNCIAS .....	17
2.1.6.	CONCLUSÃO .....	17
2.1.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO.....	17
2.2.	AVERBAÇÃO IRREGULAR DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS .....	17
2.2.1.	DELIBERAÇÕES.....	17
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	18
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	20
2.2.4.	ANÁLISE .....	20
2.2.5.	EVIDÊNCIAS .....	22
2.2.6.	CONCLUSÃO .....	22
2.2.7.	EFEITOS DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES .....	22
2.3.	INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES.....	22
2.3.1.	DELIBERAÇÕES.....	22
2.3.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	23
2.3.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	24
2.3.4.	ANÁLISE .....	25
2.3.5.	EVIDÊNCIAS .....	30
2.3.6.	CONCLUSÃO .....	30
2.3.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 5.1.4 E 5.1.6 .....	30
2.3.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.5 .....	31
2.4.	PROMOÇÃO NA CARREIRA SEM OBSERVAR O REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO DA CLASSE ANTERIOR <sup>31</sup>	
2.4.1.	DELIBERAÇÕES.....	31
2.4.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	32
2.4.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	34
2.4.4.	ANÁLISE .....	34
2.4.5.	EVIDÊNCIAS .....	35
2.4.6.	CONCLUSÃO .....	36
2.4.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.7, 5.1.8 E 5.1.10.....	36

2.4.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 5.1.9 .....	36
2.5.	SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS .....	37
2.5.1.	DELIBERAÇÕES.....	37
2.5.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .....	37
2.5.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	38
2.5.4.	ANÁLISE .....	39
2.5.5.	EVIDÊNCIAS .....	40
2.5.6.	CONCLUSÃO .....	40
2.5.7.	BENEFÍCIOS NO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	40
2.6.	PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA.....	40
2.6.1.	DELIBERAÇÕES.....	40
2.6.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	41
2.6.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	42
2.6.4.	ANÁLISE .....	43
2.6.5.	EVIDÊNCIAS .....	44
2.6.6.	CONCLUSÃO .....	44
2.6.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.14.....	44
2.7.	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS .....	44
2.7.1.	DELIBERAÇÕES.....	44
2.7.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .....	45
2.7.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	46
2.7.4.	ANÁLISE .....	46
2.7.5.	EVIDÊNCIAS .....	47
2.7.6.	CONCLUSÃO .....	47
2.7.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	47
2.8.	IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ 47	
2.8.1.	DELIBERAÇÕES.....	48
2.8.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .....	48
2.8.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	51
2.8.4.	ANÁLISE .....	52
2.8.5.	EVIDÊNCIAS .....	53
2.8.6.	CONCLUSÃO .....	53
2.8.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 5.1.17, 5.1.19, 5.1.20 E 5.1.21.....	53
2.8.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.18.....	54
2.9.	REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS ...	54
2.9.1.	DELIBERAÇÕES.....	54
2.9.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .....	55

2.9.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	58
2.9.4.	ANÁLISE .....	58
2.9.5.	EVIDÊNCIAS .....	61
2.9.6.	CONCLUSÃO .....	61
2.9.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.22.....	61
2.9.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.23.....	61
2.10.	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL.....	62
2.10.1.	DELIBERAÇÕES.....	62
2.10.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	62
2.10.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	63
2.10.4.	ANÁLISE .....	64
2.10.5.	EVIDÊNCIAS .....	65
2.10.6.	CONCLUSÃO .....	65
2.10.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	65
2.11.	INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2018 .....	65
2.11.1.	DELIBERAÇÕES.....	65
2.11.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	66
2.11.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	67
2.11.4.	ANÁLISE .....	68
2.11.5.	EVIDÊNCIAS .....	69
2.11.6.	CONCLUSÃO .....	69
2.11.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO 5.1.27 E DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 5.1.27 .....	69
2.12.	INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E PAGAMENTOS DE PASSIVOS TRABALHISTAS..	70
2.12.1.	DELIBERAÇÕES.....	70
2.12.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	71
2.12.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	74
2.12.4.	ANÁLISE .....	76
2.12.5.	EVIDÊNCIAS .....	77
2.12.6.	CONCLUSÃO .....	77
2.12.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	78
3.	CONCLUSÃO.....	78
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 2 a 6 de abril de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

O escopo da auditoria contemplou a verificação da estrutura de pessoal do TRT, do andamento da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep-JT) no âmbito do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal, a pagamentos em folha e a instrução processual de reconhecimento de passivos trabalhistas.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 21ª Região a adoção de **34** medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, que serão objeto deste monitoramento:

**5.1** - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que:

**5.1.1** - elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

**5.1.2** - acompanhe, **até o trânsito em julgado**, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);

**5.1.3** - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);

**5.1.4** - realize, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);

**5.1.5** - proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ampla defesa (Achado 2.3);

**5.1.6** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);

**5.1.7** - realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4);

**5.1.8** - proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

**5.1.9** - proceda, **em até 150 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

**5.1.10** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

**5.1.11** - adote providências a fim de garantir que, **em até 150**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

**5.1.12** - institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

**5.1.13** - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

**5.1.14** - estabeleça, **em até 120 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

**5.1.15** - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

**5.1.16** - estabeleça, **em até 90 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7);

**5.1.17** - revise, **em até 60 dias**, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no **QUADRO 6** (Achado 2.8);

**5.1.18** - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no **QUADRO 6**, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8);

**5.1.19** - **doravante**, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto" (Achado 2.8);

**5.1.20** - adote providências, **em até 90 dias**, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.21** - aprimore, **em até 90 dias**, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8);

**5.1.22** - revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);

**5.1.23** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9);

**5.1.24** - revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);

**5.1.25** - promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);

**5.1.26** - aprimore, **em até 150 dias**, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10);

**5.1.27** - promova, **em até 30 dias**, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);

**5.1.28** - aprimore, **em até 120 dias**, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11);

**5.1.29** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

**5.1.29.1** - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;

**5.1.29.2** - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

**5.1.29.3** - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

**5.1.29.4** - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

**5.1.29.5** - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12).

**5.1.30** - informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apuração de eventual débito fiscal<sup>1</sup>.

Passa-se à análise do atendimento das **34** deliberações exaradas por meio do Acórdão CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. Ausência de Plano de Gestão de Pessoas**

#### **2.1.1. Deliberação**

**5.1.1** - elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1).

#### **2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Verificou-se que o TRT da 21<sup>a</sup> Região não havia implantado Plano de Gestão de Pessoas no âmbito do Regional.

---

<sup>1</sup> Deliberação acrescida pelo CSJT: "...homologar o relatório final de auditoria com o acréscimo da recomendação ao TRT para que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal havia informado que o Setor de Governança em Gestão de Pessoas (SEGOV) chegou a desenvolver uma minuta de Política de Gestão de Pessoas, mas não a submeteu à Administração, sob a alegação de que a prioridade concedida ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) suspendeu a continuidade dos trabalhos visando tornar oficial e efetivo o planejamento.

De fato, o TRT havia apresentado minuta de Ato que visava instituir a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes que orientem as ações da Administração, dos magistrados e servidores.

O documento, ainda não aprovado, apresentava cinco títulos, que abordam os seguintes assuntos:

- Das concepções básicas do Tribunal em relação à interação;
- Das pessoas com o ambiente organizacional;
- Diretrizes para as relações no domínio da gestão de pessoas;
- Diretrizes para o sistema da gestão de pessoas;
- Diretrizes para a governança em gestão de pessoas;
- Das disposições finais.

Pelo conteúdo apresentado, verificou-se que, ainda que aprovado, tal documento não representaria um Plano de Gestão de Pessoas. Quanto ao tema cabe pontuar o que se segue.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n.º 240/2016, editada em setembro de 2016, dispôs sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas e estabeleceu, como diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas, a instituição e a execução de Plano Estratégico de Gestão de Pessoas.

A norma estabelece que o plano deve estar alinhado a essas diretrizes, bem como ao planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário e institucional do órgão. Define, ainda, que o **plano deve conter objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos.**

### **2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno encaminhou o Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas e o Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas para o biênio 2019/2020.

### **2.1.4. Análise**

O Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas do TRT da 21ª Região estabelece as ações prioritizadas para ao biênio 2019/2020, na forma de plano de contribuições alinhado ao Planejamento Estratégico do Regional e ao Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas instituído pela Resolução CSJT n.º 229/2018.

A fim de formular o planejamento, definiu-se a missão das respectivas áreas, realizou-se a análise dos ambientes internos e externos de riscos, bem como se consideraram os requisitos para alinhamento estratégico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O documento apresenta um quadro que identifica, por elemento da missão, os subsistemas de Gestão de Pessoas do TRT, segundo a nomenclatura utilizada pelo CSJT e CNJ e no mapeamento dos processos do TRT da 21ª Região.

A partir da análise do Ambiente Externo e Interno, realizada por meio da matriz SWOT, e da análise de riscos, foram definidas as ações no Plano de Contribuições com a finalidade de minimizar os riscos detectados.

O Plano de Contribuição, presente no Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas do TRT, apresenta, para cada Macroprocesso de Gestão de Pessoas, a relação com a respectiva linha de ação do Planejamento Estratégico do Regional e do Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas instituído pela Resolução CSJT n.º 229/2018, o produto a ser entregue, o gestor responsável, a data inicial e a data final previstas para cada iniciativa.

Ao final do documento, é apresentado, ainda, o rol de linhas de ação priorizadas a partir da utilização da Matriz GUF - Gravidade, Urgência e Facilidade.

Verificou-se, portanto, que o Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas está alinhado ao Plano Estratégico do Órgão, alcança as principais funções de recursos humanos e contempla objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido; metas para cada indicador definido; e mecanismos de acompanhamento.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 5.1.1 foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.5. Evidências**

- Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas – TRT da 21ª Região (Biênio 2019-2020).

**2.1.6. Conclusão**

- Deliberação 5.1.1 cumprida.

**2.1.7. Benefícios do cumprimento da deliberação**

Aprimoramento da Gestão de Pessoas, fortalecendo o alinhamento de sua atuação com os objetivos estratégicos do Órgão.

**2.2. Averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS**

**2.2.1. Deliberações**

**5.1.2** - acompanhe, **até o trânsito em julgado**, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);

**5.1.3** - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);

### 2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Foram identificados **13 registros** de averbação de tempo de serviço, emitidos pela Ordem de Advogados do Brasil (OAB), a 11 magistrados sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Tal situação tende a acarretar, por um lado, pagamentos indevidos de abono de permanência a magistrados e, por outro, concessões indevidas de aposentadoria.

A Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo ficto.

Constatou-se que a situação apurada atentava contra a Constituição e estava em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas, nos Acórdãos TCU n.ºs 504/2001, 2.363/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário.

De outro lado, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) havia ajuizado ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20 sem a necessidade de comprovação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.

Em 18/9/2017, o Juízo da 6ª Vara Federal de Brasília proferiu sentença nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, que resguardou o direito aos associados da ANAMATRA ao computo do tempo de advocacia independente da comprovação da contribuição previdenciária, *in verbis*:

PROCESSO N.º 0003825-44.2015.4.01.3400 -  
6ª VARA - BRASÍLIA

Pelo exposto, **confirmando a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência e julgo procedente o pedido**, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) **determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos associados das Autoras, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais;**

b) condenar a Ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados da Autora que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13.01.2010.

Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária, desde a data em que devidos, e juros de mora, a partir da citação, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando do cumprimento de sentença.

O cumprimento de sentença poderá ser promovido pelos próprios filiados ou pela parte autora, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser autuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual.

Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC).

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, do CPC). (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

O TRT da 21ª Região informou que tem acompanhado o Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal de Brasília.

O Regional informou que os onze magistrados identificados pela

auditoria não possuem em suas respectivas pastas funcionais cópia da petição inicial da ação, nem a respectiva autorização.

Aduziu que não foi possível obter perante a Amatra e a Anamatra o rol dos magistrados que expressamente autorizam serem representados na ação que tramita no TRF da 1ª Região.

Contudo, esclareceu que, em razão do novo entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1435/2019), optou-se por aguardar o trânsito em julgado para requerer perante o TRF da 1ª Região o rol dos magistrados que autorizaram o ingresso da ação.

**2.2.4. Análise**

Primeiramente, cabe ressaltar que o TRT não apresentou a relação dos magistrados que estão amparados pelo Processo 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, o que prejudica a análise das deliberações.

Entretanto, em consulta ao Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, verificou-se que ainda não houve o trânsito em julgado, mas, em sede de "apelação/reexame necessário", foi exarado despacho em 24/7/2018, salientando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que a sentença proferida nos autos permanece íntegra em seus efeitos.

Em relação ao Acórdão TCU n.º 1.435/2019 – Plenário, de 19/6/2019, verifica-se que a Corte de Contas admitiu o cômputo de tempo de exercício de advocacia para aposentadoria de magistrado sem o recolhimento das contribuições, desde que o magistrado tenha ingressado na carreira antes do advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998.

Considerando que, até o momento, não houve o trânsito em julgado da decisão e a recente guinada jurisprudencial do TCU, **as deliberações 5.1.2 e 5.1.3 não são mais aplicáveis aos magistrados que ingressaram na carreira antes da Emenda Constitucional n.º 20.**

Em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional n.º 20 e se encontram representados pela AMATRA ou ANAMATRA, cabe ao TRT acompanhar o deslinde do Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, até o seu trânsito em julgado; e adotar, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

Por fim, para os magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional n.º 20 e não possuem documento que ateste a representação por parte pela AMATRA ou ANAMATRA, no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal de Brasília, cabe ao TRT desaverbar os tempos de advocacia sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conclui-se, portanto, que as **deliberações 5.1.2 e 5.1.3 foram parcialmente cumpridas.**

#### **2.2.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.2 e 5.1.3 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Movimentação Processual e Reexame Necessário - Processo 0003825-44.2015.4.01.3400;
- Acórdão TCU n.º 1.435/2019 - Plenário.

#### **2.2.6. Conclusão**

- Deliberações 5.1.2 e 5.1.3 parcialmente cumpridas.

#### **2.2.7. Efeitos do cumprimento apenas parcial das deliberações**

Insegurança jurídica e risco de dano ao erário.

### **2.3. Inconsistências na progressão funcional de servidores**

#### **2.3.1. Deliberações**

**5.1.4** - realize, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.5** - proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

**5.1.6** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3).

### **2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Detectaram-se **48 ocorrências** de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT da 21ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo.

Nos casos apontados, verificou-se que o TRT não suspendeu a contagem, embora o servidor tenha incorrido em faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares.

Constatou-se que as ocorrências não eram sistêmicas, ou seja, verificaram-se casos em que a data de progressão informada pelo TRT estava em conformidade, tendo sido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adequadamente adiada conforme o número de dias sem efetivo exercício do servidor.

Tal fato evidenciou que o processo de trabalho não era automatizado e que o TRT não possuía controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento.

Outra questão que fora ressaltada é a natureza cumulativa da ocorrência. Nesse sentido, a progressão em data indevida em determinado ano reverbera nas futuras progressões funcionais do mesmo servidor, gerando sucessivas inconsistências.

### **2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, o Regional informou que revisou as progressões e promoções funcionais ocorridas nos cinco anos anteriores (2015 a 2019), bem como procedeu aos ajustes no cadastro dos servidores que estavam em Padrão/Classe inadequados.

O TRT encaminhou os Atos Retificadores n.ºs 364/2019, 365/2019 e 366/2019, que promoveram as alterações funcionais do servidores identificados na revisão.

Informou que não efetuou a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão/promoção indevida do servidor, mas que se encontram em tramitação os Processos Administrativos n.ºs 6746/2019, 6783/2019, 6784/2019, 6786/2019, 6788/2019, 6789/2019, 6790/2019, 6795/2019, 6799/2019, que tratam dessa finalidade.

No que diz respeito ao aprimoramento de controles internos, o Regional apresentou o Manual de Processos - Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.4. Análise**

Da análise dos Atos Retificadores n.ºs 364/2019, 365/2019 e 366/2019, temos os seguintes ajustes no cadastro de 31 servidores que estavam em Padrão/Classe inadequados:

QUADRO 1				
MATRÍCULA	CLASSE/PADRÃO	ATO A RETIFICAR	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS A RETIFICAR	
			DE	PARA
308210944	ANA-A05	ATO TRT GP N° 032/2011	15/12/2010	16/12/2010
308210944	ANA-B06	ATO TRT GP N° 526/12	15/12/2011	16/12/2011
308210944	ANA-B07	ATO TRT GP N° 135/13	15/12/2012	16/12/2012
308210944	ANA-B08	ATO TRT GP N° 019/2014	15/12/2013	16/12/2013
308210944	ANA-B09	ATO TRT-GP N° 198/2015	15/12/2014	16/12/2014
308210944	ANA-B10	ATO TRT GP N° 012/2016	15/12/2015	16/12/2015
308210944	ANA-C11	ATO TRT GP N° 048/2017	15/12/2016	16/12/2016
308210944	ANA-C12	ATO TRT GP N° 92/2018	15/12/2017	16/12/2017
308210944	ANA-C13	ATO TRT GP N° 079/2019	15/12/2018	16/12/2018
308210994	ANA-B10	ATO TRT GP N° 320/2014	01/02/2014	02/02/2014
308210994	ANA-C11	ATO TRT GP N° 220/2015	01/02/2015	02/02/2015
308210994	ANA-C12	ATO TRT GP N. 138/2016	01/02/2016	02/02/2016
308210994	ANA-C13	ATO TRT GP N° 173/2017	01/02/2017	02/02/2017
308210995	TEC-B06	ATO TRT GP N° 183/2010	01/02/2010	03/02/2010
308210995	TEC-B07	ATO TRT GP N° 225/2011	01/02/2011	03/02/2011
308210995	TEC-B08	ATO TRT GP N° 167/2012	01/02/2012	03/02/2012
308210995	TEC-B09	ATO TRT GP N° 551/2013	06/02/2013	08/02/2013
308210995	TEC-B10	ATO TRT GP N° 197/2014	06/02/2014	08/02/2014
308210995	TEC-C11	ATO TRT GP N° 525/2015	06/02/2015	08/02/2015
308210995	TEC-C12	ATO TRT GP N° 082/2016	06/02/2016	08/02/2016
308210995	TEC-C13	ATO TRT GP N° 130/2017	06/02/2017	09/02/2017
308211025	TEC-C12	ATO TRT GP N° 313/2016	27/07/2016	25/07/2016
308211025	TEC-C13	ATO TRT GP N° 501/2017	29/07/2017	25/07/2017
308211026	ANA-A02	ATO TRT GP N° 272/2007	16/08/2006	17/08/2006
308211026	ANA-A03	ATO TRT GP N° 006/2007	16/08/2007	17/08/2007
308211026	ANA-A04	ATO TRT GP N° 492/2008	16/08/2008	17/08/2008
308211026	ANA-A05	ATO TRT GP N° 461/2009	16/08/2009	17/08/2009
308211026	ANA-B06	ATO TRT GP N°372/2010	16/08/2010	17/08/2010
308211026	ANA-B07	ATO TRT-GP N° 504/2011	16/08/2011	17/08/2011
308211026	ANA-B08	ATO TRT GP N° 384/2012	16/08/2012	17/08/2012
308211026	ANA-B09	ATO TRT GP N° 816/2013	16/08/2013	17/08/2013
308211026	ANA-B10	ATO TRT GP N° 759/2014	16/08/2014	17/08/2014
308211026	ANA-C11	ATO TRT GP N° 587/2015	16/08/2015	17/08/2015
308211026	ANA-C12	ATO TRT GP N° 384/2016	16/08/2016	17/08/2016
308211026	ANA-C13	ATO TRT GP N° 547/2017	16/08/2017	17/08/2017
308211052	TEC-A03	ATO TRT GP N° 493/2008	05/10/2008	06/10/2008



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
MATRÍCULA	CLASSE/PADRÃO	ATO A RETIFICAR	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS A RETIFICAR	
			DE	PARA
308211052	TEC-A04	ATO TRT GP N° 563/2009	05/10/2009	06/10/2009
308211052	TEC-A05	ATO TRT GP N° 410/2010	05/10/2010	06/10/2010
308211052	TEC-B06	ATO TRT GP N° 547/2011	05/10/2011	06/10/2011
308211052	TEC-B07	ATO TRT GP N° 632/2012	05/10/2012	06/10/2012
308211052	TEC-B08	ATO TRT GP N° 819/2013	05/10/2013	06/10/2013
308211052	TEC-B09	ATO TRT GP N° 803/2014	05/10/2014	06/10/2014
308211052	TEC-B10	ATO TRT GP N° 679/2015	05/10/2015	06/10/2015
308211052	TEC-C11	ATO TRT GP N° 463/2016	05/10/2016	06/10/2016
308211052	TEC-C12	ATO TRT GP N° 619/2017	05/10/2017	06/10/2017
308211052	TEC-C13	ATO TRT GP N° 492/2018	05/10/2018	06/10/2018
308211064	TEC-A02	ATO TRT GP N° 29/2009	27/02/2009	08/03/2009
308211064	TEC-A03	ATO TRT GP N° 478/2010	09/03/2010	19/03/2010
308211064	TEC-A04	ATO TRT GP N° 310/2011	09/03/2011	19/03/2011
308211064	TEC-A05	ATO TRT GP N° 167/2012	09/03/2012	19/03/2012
308211064	TEC-B06	ATO TRT GP N° 816/2013	09/03/2013	19/03/2013
308211064	TEC-B07	ATO TRT GP N° 501/2014	09/03/2014	19/03/2014
308211064	TEC-B08	ATO TRT GP N° 390/2015	09/03/2015	19/03/2015
308211064	TEC-B09	ATO TRT GP N° 185/2016	09/03/2016	19/03/2016
308211064	TEC-B10	ATO TRT GP N° 230/2017	09/03/2017	19/03/2017
308211064	TEC-C11	ATO TRT GP N° 199/2018	09/03/2018	19/03/2018
308211064	TEC-C12	ATO TRT GP N° 193/2019	09/03/2019	19/03/2019
308211170	ANA-A04	ATO TRT GP N° 198/2015	08/12/2014	05/12/2014
308211170	ANA-A05	ATO TRT GP N° 012/2016	12/12/2015	05/12/2015
308211001	ANA-C11	ATO TRT GP N° 296/2015	02/04/2015	03/03/2015
308211001	ANA-C12	ATO TRT GP N° 185/2016	04/04/2016	03/03/2016
308211001	ANA-C13	ATO TRT GP N° 261/2017	05/04/2017	03/03/2017
308211003	TEC-C11	ATO TRT GP N° 230/2015	08/03/2015	07/03/2015
308211003	TEC-C12	ATO TRT GP N° 138/2016	09/03/2016	07/03/2016
308211003	TEC-C13	ATO TRT GP N° 173/2017	09/03/2017	07/03/2017
308211038	TEC-C12	ATO TRT GP N° 048/2017	24/12/2016	20/12/2016
308211038	TEC-C13	ATO TRT GP N° 62/2018	24/12/2017	20/12/2017
308219363	ANA-03	ATO TRT GP N° 909/2014	15/11/2014	14/11/2014
308219363	ANA-A04	ATO TRT GP N° 012/2016	15/11/2015	14/11/2015
308219363	ANA-A05	ATO TRT GP N° 505/2016	16/11/2016	14/11/2016
308219363	ANA-B06	ATO TRT GP N° 669/2017	16/11/2017	14/11/2017
308219363	ANA-B07	ATO TRT GP N° 504/2018	16/11/2018	14/11/2018
308219390	ANA-B06	ATO TRT GP N° 505/2016	25/11/2016	23/11/2016
308219390	ANA-B07	ATO TRT GP N° 62/2018	25/11/2017	23/11/2017
308219390	ANA-B08	ATO TRT GP N° 517/2018	25/11/2018	23/11/2018
308211186	TEC-A05	ATO TRT GP N° 410/2016	02/10/2016	01/10/2016
308211186	TEC-B06	ATO TRT GP N° 619/2017	02/10/2017	01/10/2017
308211186	TEC-B07	ATO TRT GP N° 451/2018	02/10/2018	01/10/2018
308211196	ANA-A05	ATO TRT GP N° 463/2016	07/11/2016	06/11/2016
308211196	ANA-B06	ATO TRT GP N° 669/2017	07/11/2017	06/11/2017



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
MATRÍCULA	CLASSE/PADRÃO	ATO A RETIFICAR	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS A RETIFICAR	
			DE	PARA
308211196	ANA-B07	ATO TRT GP N° 493/2018	07/11/2018	06/11/2018
308219393	ANA-B06	ATO TRT GP N° 012/2016	23/11/2015	19/11/2015
308219393	ANA-B07	ATO TRT GP N° 505/2016	24/11/2016	19/11/2016
308219393	ANA-B08	ATO TRT GP N° 112/2018	24/11/2017	19/11/2017
308219393	ANA-B09	ATO TRT GP N° 080/2019	24/11/2018	19/11/2018
308211197	ANA-A03	ATO TRT-GP N° 909/2014	12/11/2014	09/11/2014
308211197	ANA-A04	ATO TRT GP N° 048/2016	14/11/2015	09/11/2015
308211197	ANA-A05	ATO TRT GP N° 508/2016	14/11/2016	09/11/2016
308211197	ANA-B06	ATO TRT GP N° 669/2017	14/11/2017	09/11/2017
308211197	ANA-B07	ATO TRT GP N° 504/2018	14/11/2018	09/11/2018
308211201	TEC-A04	ATO TRT GP N° 749/2015	17/11/2015	16/11/2015
308211201	TEC-A05	ATO TRT GP N° 508/2016	17/11/2016	16/11/2016
308211201	TEC-B06	ATO TRT GP N° 669/2017	17/11/2017	16/11/2017
308211201	TEC-B07	ATO TRT GP N° 504/2018	17/11/2018	16/11/2018
308211204	ANA-A03	ATO TRT-GP N° 909/2014	21/11/2014	20/11/2014
308211204	ANA-A04	ATO TRT GP N° 768/2015	21/11/2015	20/11/2015
308211204	ANA-A05	ATO TRT GP N° 505/2016	21/11/2016	20/11/2016
308211204	ANA-B06	ATO TRT GP N° 112/2018	21/11/2017	20/11/2017
308211204	ANA-B07	ATO TRT GP N° 080/2019	15/12/2017	13/12/2017
308210943	TEC-C12	ATO TRT GP N° 370/2015	29/03/2015	25/03/2015
308210943	TEC-C13	ATO TRT GP N° 138/2016	02/04/2016	25/03/2016
308210967	TEC-C13	ATO TRT GP N° 238/2016	20/05/2016	23/05/2016
308211308	TEC-C12	ATO TRT GP N° 130/2017	23/01/2017	22/01/2017
308211308	TEC-C13	ATO TRT GP N° 199/2018	23/01/2018	22/01/2017
308211134	TEC-A05	ATO TRT GP N° 679/2015	23/09/2015	22/09/2015
308211134	TEC-B06	ATO TRT GP N° 463/2016	24/09/2016	22/09/2016
308211134	TEC-B07	ATO TRT GP N° 619/2017	24/09/2017	22/09/2017
308211134	TEC-B08	ATO TRT GP N° 504/2018	24/09/2018	22/09/2018
308211135	ANA-B06	ATO TRT GP N° 436/2016	16/10/2016	13/10/2016
308211135	ANA-B07	ATO TRT GP N° 493/2018	16/10/2017	13/10/2017
308211135	ANA-B08	ATO TRT GP N° 493/2018	16/10/2018	13/10/2018
308211144	ANA-A04	ATO TRT GP N° 909/2014	05/11/2014	04/11/2014
308211144	ANA -A05	ATO TRT GP N° 705/2015	05/11/2015	04/11/2015
308211144	ANA-B06	ATO TRT GP N° 508/2016	06/11/2016	04/11/2016
308211144	ANA-B07	ATO TRT GP N° 669/2017	06/11/2017	04/11/2017
308211144	ANA-B08	ATO TRT GP N° 504/2018	06/11/2018	04/11/2018
308211147	TEC-A05	ATO TRT GP N° 749/2015	13/11/2015	04/11/2015
308211147	TEC-B06	ATO TRT GP N° 523/2016	17/11/2016	04/11/2016
308211147	TEC-B07	ATO TRT GP N° 669/2017	17/11/2017	04/11/2017
308211147	TEC-B08	ATO TRT GP N° 504/2018	17/11/2018	04/11/2018
308211153	ANA-A04	ATO TRT GP N° 198/2015	08/12/2014	07/12/2014
308211153	ANA-A05	ATO TRT/GP N° 145/2016	08/12/2015	07/12/2015
308211153	ANA-B06	ATO TRT GP N° 048/2017	18/12/2016	07/12/2016
308211153	ANA-B07	ATO TRT GP N° 092/2018	18/12/2017	07/12/2017



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
MATRÍCULA	CLASSE/PADRÃO	ATO A RETIFICAR	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS A RETIFICAR	
			DE	PARA
308211153	ANA-B08	ATO TRT GP N° 080/2019	18/12/2018	07/12/2018
308211260	ANA-A02	ATO TRT GP N° 76/2016	08/11/2014	30/10/2014
308211260	ANA-A03	ATO TRT GP N° 082/2016	18/11/2015	30/10/2015
308211260	ANA-A04	ATO TRT GP N° 533/2016	24/11/2016	30/10/2016
308211260	ANA-A05	ATO TRT GP N° 40/2018	24/11/2017	30/10/2017
308211260	ANA-B06	ATO TRT GP N° 517/2018	24/11/2018	30/10/2018
308211262	ANA-A04	ATO TRT GP N° 505/2016	16/11/2016	12/11/2016
308211036	TEC-A03	ATO TRT GP N° 006/2007	23/11/2007	24/11/2007
308211036	TEC-A04	ATO TRT GP N° 082/2009	23/11/2008	24/11/2008
308211036	TEC-A05	ATO TRT GP N° 131/2010	23/11/2009	24/11/2009
308211036	TEC-B06	ATO TRT GP N° 095/2012	26/03/2011	08/04/2011
308211036	TEC-B07	ATO TRT GP N° 167/2012	26/03/2012	12/04/2012
308211036	TEC-B08	ATO TRT GP N° 350/2016	29/03/2015	12/04/2015
308211036	TEC-B09	ATO TRT GP N° 230/2017	29/03/2016	14/04/2016
308211036	TEC-B10	ATO TRT GP N° 559/2017	10/04/2017	14/04/2017
308211313	TEC-B06	ATO TRT GP N° 669/2017	16/11/2016	28/08/2017

Fonte: Atos retificadores n.ºs 364/2019, 365/2019 e 366/2019.

Portanto, o TRT detectou inconsistências nas progressões funcionais de outros servidores, além daqueles identificados na auditoria, e promoveu os respectivos ajustes. Conclui-se, assim, que a deliberação 5.1.4 foi cumprida.

Quanto à reposição ao erário, cumpre ressaltar que os Processos Administrativos informados pelo Regional tratam tão somente da reposição ao erário dos casos identificados pela auditoria. Porém, cabe ao TRT também promover a devolução ao erário dos valores indevidamente pagos nos últimos 5 anos em virtude das progressões indevidas, identificadas na revisão do Regional.

Em que pese a Corte Regional ter instaurado os Processos Administrativos n.ºs 6746/2019, 6783/2019, 6784/2019, 6786/2019, 6788/2019, 6789/2019, 6790/2019, 6795/2019, 6799/2019, não se constatou de fato nenhuma reposição, aliás,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o próprio Regional confirmou não ter efetuado a reposição ao erário, o que enseja a conclusão de que a deliberação 5.1.5 não foi cumprida.

Quanto ao Manual de Processos - Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção apresentado pelo Regional, verifica-se que o documento apresenta os processos de trabalho relativos à Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção no âmbito do Regional.

Em relação ao controle das Progressões Funcionais dos servidores, é apresentado um *checklist*, que consiste basicamente na consulta dos afastamentos realizados pelo servidor prestes a progredir e o cálculo manual da data de progressão, desconsiderando os dias não computáveis como efetivo exercício. Para que, então, seja realizado o confrontamento da data calculada com a data gerada pelo sistema. Portanto, verifica-se que houve aprimoramento dos controles internos.

Cumprir pontuar, no entanto, que esse procedimento, descrito no Manual, possui fragilidades. Sobretudo quando se constata que, entre as causas das ocorrências identificadas pela auditoria, estão os afastamentos cujos períodos não computáveis para efetivo exercício são de complexa apuração, a saber: as licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço e licenças para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses.

Destarte, não obstante as ações do TRT, recomenda-se que sejam realizados testes no Sigep-JT, a fim de assegurar que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

data de progressão calculada pelo sistema considera somente os períodos de efetivo exercício para o cálculo do requisito do interstício de 365 dias para movimentação funcional. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

Por fim, considera-se a deliberação 5.1.6 em cumprimento.

### 2.3.5. Evidências

- Resposta aos itens 5.1.4 a 5.1.6 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Atos retificadores n.ºs 364/2019, 365/2019 e 366/2019;
- Processos Administrativos n.ºs 6746/2019, 6783/2019, 6784/2019, 6786/2019, 6788/2019, 6789/2019, 6790/2019, 6795/2019, 6799/2019; e
- Manual de Processos - Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção.

### 2.3.6. Conclusão

- Deliberação 5.1.4 cumprida;
- Deliberação 5.1.5 não cumprida;
- Deliberação 5.1.6 em cumprimento.

### 2.3.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 5.1.4 e 5.1.6

Apuração e adequação das datas de progressões funcionais dos servidores do TRT da 21ª Região, consideradas as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

compensações dos períodos de afastamentos, promovendo uma atualização de sua base cadastral.

Mitigação do risco de apuração irregular das datas de progressões e de promoções funcionais, desconsiderando os períodos não computáveis para efetivo exercício.

#### **2.3.8. Efeitos do descumprimento da deliberação 5.1.5**

Não obstante o TRT ter constatado a situação irregular das progressões funcionais de 31 servidores nos últimos 5 anos, não procedeu à restituição ao erário dos valores pagos a maior a seus servidores, decorrentes da progressão antecipada.

#### **2.4. Promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior**

##### **2.4.1. Deliberações**

**5.1.7** - realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4);

**5.1.8** - proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

**5.1.9** - proceda, **em até 150 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.10** - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4).

**2.4.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Foi identificada promoção funcional de servidor que não possuía o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foi promovido para a sua respectiva classe.

O servidor de código 308211313 foi promovido para a classe B no dia 16/11/2016, data em que possuía somente 32 horas de capacitação, ainda que não averbadas, conforme apontado na primeira linha do quadro a seguir.

QUADRO 2 HISTÓRICO DE CURSOS AVERBADOS DO SERVIDOR DE CÓDIGO 308211313			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA DE CONCLUSÃO	DATA DE AVERBAÇÃO
Red Hat System Administration III	32	16/03/2016	01/09/2017
Certified Ethical Hacking	40	11/12/2016	01/09/2017
Linux I: Conhecendo E Utilizando O Terminal	4	23/08/2017	04/12/2017
Curso: Docker: Criando Containers Sem Dor De Cabeça	8	27/08/2017	01/09/2017
Curso De C++ - Desenvolvimento Orientado A Objeto	35	29/09/2017	04/12/2017
Git: Controle E Compartilhe Seu Código	16	03/09/2017	04/12/2017
Elasticsearch: Pesquisando E Analisando Os Seus Dados	20	03/09/2017	04/12/2017
Curso De Segurança Da Informação	23	03/09/2017	04/12/2017
Mcafee Endpoint Threat Protection/Defense - TRT 21	24	03/09/2017	04/12/2017

Fonte: Quadro 4 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.

As oitenta horas apenas foram concluídas em 27/8/2017, data correta para a promoção do servidor. Dessa forma, verifica-se que o servidor foi promovido 284 dias antes da data devida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao tema, a Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê a participação em curso de aperfeiçoamento como um dos pré-requisitos para a promoção na carreira do servidor.

**LEI N.º 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

[...]

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento. (sublinhamos)

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios regulamentaram esse e outros dispositivos da Lei n.º 11.416/2006 por meio da Portaria Conjunta n.º 1, de março de 2007.

Em relação à promoção dos servidores, disciplinou nos seguintes termos:

**PORTARIA CONJUNTA N.º 1, DE 7 DE MARÇO DE 2007**

ANEXO IV

Seção III

Da Promoção

Art. 6º Terá direito à promoção o servidor que:

I - apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação a que alude o art. 3º;

II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente, pelo órgão. (sublinhamos)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, ficou condicionada a promoção do servidor do Poder Judiciário à participação em ações de treinamento que somem, no mínimo, 80 horas.

#### **2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI n.º 150/2019, o Regional informou que procedeu à revisão das promoções funcionais, bem como realizou os ajustes no cadastro dos servidores que se encontravam em Padrão/Classe inadequados.

Afirmou que se encontra em trâmite o Proad n.º 6783/2019, que trata da reposição ao erário do servidor de código 308211313, mas ainda não procedeu a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos decorrentes da promoção funcional indevida.

No que diz respeito ao aprimoramento de controles internos, o Regional apresentou o Manual de Processos - Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção.

#### **2.4.4. Análise**

O Regional informou que revisou as progressões e promoções funcionais ocorridas nos cinco anos anteriores e os ajustes no cadastro dos servidores ocorreram nos Atos Retificadores n.ºs 364/2019, 365/2019 e 366/2019, analisados anteriormente.

Verifica-se, ainda, que o servidor de código 308211313 está entre os servidores que tiveram a sua classe/padrão ajustados. Portanto, considera-se as deliberações 5.1.7 e 5.1.8 cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à reposição ao erário do servidor de código 308211313, em que pese a Corte Regional ter instaurado o Processo Administrativo n.º 6783/2019 para essa finalidade, não se constatou de fato nenhuma reposição, o que enseja a conclusão de que a deliberação 5.1.9 não foi cumprida.

Quanto ao Manual de Processos - Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção apresentado pelo Regional, verifica-se que, em relação ao controle das Promoções na carreira dos servidores, é definido o processo para a avaliação de desempenho do servidor. Nesse processo, está prevista etapa específica para que seja realizado o levantamento dos cursos averbados dos servidores sujeitos à promoção funcional, a fim de se verificar o cumprimento do requisito das oitenta horas de capacitação na classe anterior. Portanto, verifica-se que houve aprimoramento dos controles internos

No entanto tal procedimento não é sistêmico, mas sim é realizado manualmente.

Assim, não obstante as ações do TRT, recomenda-se que sejam realizados testes no Sigep-JT para verificar se o sistema apresenta a funcionalidade que garanta a verificação do requisito das 80 horas de treinamento previamente à promoção dos servidores. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no redmine, especificando-se detalhadamente a demanda.

Assim, considera-se que a deliberação 5.1.10 encontra-se em cumprimento.

#### **2.4.5. Evidências**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta aos itens 5.1.7 a 5.1.10 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Atos retificadores n.ºs 364/2019, 365/2019 e 366/2019;
- Processo Administrativo n.º 6783/2019;
- Manual de Processos - Avaliação de Desempenho e Progressão/Promoção.

#### **2.4.6. Conclusão**

- Deliberações 5.1.7 e 5.1.8 cumpridas;
- Deliberação 5.1.9 não cumprida;
- Deliberação 5.1.10 em cumprimento.

#### **2.4.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.10**

Apuração e adequação das datas de promoções funcionais dos servidores do TRT da 21ª Região, considerando o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior, promovendo uma atualização de sua base cadastral.

Mitigação do risco de apuração irregular das datas de promoções funcionais.

#### **2.4.8. Efeitos do descumprimento das deliberações 5.1.9**

Não obstante o TRT ter instaurado o Processo Administrativo n.º 6783/2019, que trata da reposição ao erário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do servidor de código 308211313, não houve a reposição ao erário.

**2.5. Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos**

**2.5.1. Deliberações**

**5.1.11** - adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

**5.1.12** - institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5).

**2.5.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Constatou-se que um servidor ocupante de cargo em comissão de natureza gerencial não participou de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro abaixo.

QUADRO 3 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS			
CÓDIGO	FUNÇÃO ATUAL	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	DATA INÍCIO
308219873	CJ-02	Coordenador de Engenharia e Arquitetura	10/01/2017

Fonte: Quadro 5 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A obrigatoriedade de participação em curso de desenvolvimento gerencial para ocupar função comissionada e cargo em comissão é uma exigência do artigo 5º da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007, in verbis:

PORTARIA CONJUNTA n.º 3, DE 31 DE MAIO DE 2007

ANEXO II - REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO  
COMISSIONADA E CARGO EM COMISSÃO

Seção II

Das Funções Comissionadas

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, **a cada dois anos**, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de **até um ano** da publicação do ato de designação, a fim de obterem a certificação.

§ 2º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como experiência a que alude o art. 4º deste ato.

§ 3º Serão considerados, para os efeitos do caput deste artigo, os cursos de desenvolvimento gerencial realizados nos últimos dois anos, contados da publicação da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, vigendo pelo prazo de dois anos a partir dessa data.

§ 4º **A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.** (grifos nossos)

### 2.5.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, o TRT da 21ª Região informou que adotou providências a fim de que o servidor de código 308219873, ocupante de função comissionada de natureza gerencial, cumprisse o disposto no art. 5º, Anexo II, da Portaria Conjunta n.º 3/2007; e enviou sua listagem dos cursos averbados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentou, como mecanismo de controle interno adotado, o Manual de Processos - Controle das Capacitações de Desenvolvimento Gerencial.

#### 2.5.4. Análise

Da análise da relação dos cursos averbados pelo servidor, verifica-se que três enquadram-se na definição de cursos de desenvolvimento gerencial, atestando que o servidor adequou-se ao exigido pelo artigo 5º da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007.

QUADRO 4 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS PELO SERVIDOR DE CÓDIGO 308219873 NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS	
DESCRIÇÃO DO CURSO	DATA DE CONCLUSÃO
OFICINA PRÁTICA PARA CONSTRUÇÃO DA CADEIA DE VALOR DO TRT 21	30/7/2018
PDG: IGOV, GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	31/8/2018
PDG - PERFIL COMPORTAMENTAL E LIDERANÇA - TURMA 1	7/6/2019

Fonte: Relatório de cursos averbados do servidor de código 308219873.

Em relação aos controles internos adotados pelo Regional, verificou-se, da análise do documento intitulado "Manual de Processos - controle das capacitações de desenvolvimento gerencial" apresentado pelo Regional, que foi mapeado, em 16/8/2019, com vigência a partir de 30/10/2019, o processo de trabalho de verificação da realização de cursos de natureza gerencial por gestores.

O procedimento consiste na identificação dos ocupantes de cargos em comissão de natureza gerencial, no levantamento dos cursos de Desenvolvimento Gerencial averbados e na notificação dos gestores que não participaram de capacitação em cursos dessa natureza.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui-se, portanto, que as deliberações 5.1.11 e 5.1.12 foram cumpridas.

**2.5.5. Evidências**

- Relação de cursos averbados pelo servidor de código 308219873; e
- Manual de Processos - Controle das Capacitações de Desenvolvimento Gerencial.

**2.5.6. Conclusão**

- Deliberação 5.1.11 e 5.1.12 cumpridas.

**2.5.7. Benefícios no cumprimento das deliberações**

Alinhamento dos gestores em relação às boas práticas gerenciais, tendentes a gerar benefícios na produtividade e comprometimento das equipes a eles subordinadas.

**2.6. Pagamento indevido da Gratificação por Atividade de Segurança**

**2.6.1. Deliberações**

**5.1.13** - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.14** - estabeleça, **em até 120 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6).

**2.6.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Constatou-se o pagamento irregular de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) a **dois servidores** ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do TRT da 21ª Região que, no mesmo período, receberam por substituição de função.

No tocante à referida Gratificação, a Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, institui a GAS, *in verbis*:

LEI N.º 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

O CSJT, por meio da Resolução CSJT n.º 108, de 2/6/2012, regulamentou a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a qual veda, em seu art. 2º, a percepção desta cumulativamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o exercício de FC e CJ, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 108, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Art. 2º São requisitos para percepção da GAS:

I - desempenho efetivo das atividades de segurança constantes das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança;

II - **não estar no exercício de função comissionada ou cargo em comissão;** e

III - participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pela Administração. (grifo nosso)

### 2.6.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT da 21ª Região informou não ter promovido a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente ao servidor de código 308211034, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0507290-83.2019.4.05.8401.

Quanto à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente ao servidor de código 308210782, não obstante ter sido efetuada a reposição ao erário em outubro de 2019, foi proferida decisão nos autos da Ação Ordinária n.º 0809712-58.2019.4.05.8400, determinando a não realização dos descontos em folha. Diante disso, em razão de o TRT da 21ª Região ter tomado conhecimento somente após o fechamento da folha, os valores recebidos a título de reposição ao erário foram devolvidos ao servidor.

Por fim, o Regional esclareceu que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Regional desenvolveu melhoria no sistema de folha de pagamento que alerta os casos de lançamento concomitante de GAS e substituição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.4. Análise**

Verifica-se que, em decorrência da decisão proferida pelo MM. Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte nos autos do Processo Judicial n.º 0507290-83.2019.4.05.8401, o TRT ficou impossibilitado de promover o desconto do servidor de código 308211034.

PROCESSO N.º 0507290-83.2019.4.05.8401 - 13ª VARA - Rio Grande do Norte

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré se abstenha de efetuar qualquer desconto a título de cumulação da gratificação denominada GAS com a função comissionada de Chefia de Setor, sob pena de multa a ser posteriormente fixada.

Em relação à reposição ao erário do servidor de código 308210782, a Corte Regional efetuou a reposição ao erário em outubro de 2019, mas esses valores foram devolvidos ao servidor, em razão da tutela de urgência proferida nos autos do Processo n.º 0809712-58.2019.4.05.8400, atribuindo-lhe natureza cautelar, de modo a determinar a suspensão da cobrança do débito ao erário.

PROCESSO N.º 0809712-58.2019.4.05.8400- 5ª VARA - Rio Grande do Norte

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, atribuindo-lhe natureza cautelar, de modo a determinar à ré a suspensão da cobrança discutida nesses autos.

Logo, tendo em vista as decisões judiciais supracitadas, considera-se a deliberação 5.1.13 não mais aplicável.

Não obstante o Regional ter promovido a melhoria no sistema com o intuito de alertar para os pagamentos concomitantes de GAS e substituição, sabe-se que atualmente o Folhawebe já possui implementado tal controle. Logo, considera-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se suficiente a medida adotada pelo Regional a fim de mitigar o risco de pagamentos cumulativos de Gratificação por Atividade de Segurança com a substituição de Função Comissionada.

Destarte, conclui-se que a deliberação 5.1.14 foi cumprida.

#### **2.6.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.13 a 5.1.14 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Capturas de tela do sistema de Folha de Pagamento do TRT;
- Ação Ordinária n.º 0809712-58.2019.4.05.8400;
- Ação Ordinária n.º 0507290-83.2019.4.05.8401.

#### **2.6.6. Conclusão**

- Deliberação 5.1.13 não mais aplicável;
- Deliberação 5.1.14 cumprida.

#### **2.6.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 5.1.14**

Preservação ao erário com a mitigação do risco de pagamentos cumulativos de Gratificação por Atividade de Segurança com a substituição de Função Comissionada.

### **2.7. Irregularidade no Pagamento de Diárias**

#### **2.7.1. Deliberações**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.15** - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

**5.1.16** - estabeleça, **em até 90 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7).

### **2.7.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Foi identificada **uma ocorrência** de pagamento de diária a maior em virtude da inobservância do disposto no art. 6º, § 3º, da Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

RESOLUÇÃO N.º 124/CSJT, DE 28 de FEVEREIRO de 2013

Art. 6º Os valores máximos das diárias são os definidos no Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)

I - (Revogado pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).

II - (Revogado pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).

[...]

**§ 3º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).**

(grifo nosso)

A irregularidade apontada decorre da não redução da base de cálculo utilizada na apuração de diárias correspondentes aos afastamentos superiores a sete dias, conforme demonstra o quadro a seguir.

Em reais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 PAGAMENTOS DE DIÁRIAS ACIMA DO PREVISTO LEGAMENTE A SERVIDORES QUE SE DESLOCARAM A PERÍODO SUPERIOR A SETE DIAS							
CÓDIGO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD DIÁRIAS	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO - APLICADO O REDUTOR DE 60%	DIFERENÇA
308211214	Fortaleza/CE	04/12/16	16/12/16	12,5	4.538,08	2.696,08	1.842,00

Fonte: Quadro 8 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.

### 2.7.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, o Tribunal encaminhou o PROAD n.º 2738/2018, por meio do qual providenciou a reposição ao erário do servidor de código de 308211214.

O Regional enviou, também, planilha de cálculo e conferência elaborada como mecanismo de controle interno, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007.

### 2.7.4. Análise

Constata-se, em ficha financeira do servidor de código 308211214, que a reposição ao erário no valor de R\$ 1.842,00 ocorreu em setembro/2019.

Desse modo, conclui-se que a deliberação 5.1.15 foi cumprida.

Em relação ao mecanismo de controle interno adotado pelo TRT para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013, verifica-se que a planilha eletrônica apresentada contempla o cálculo da diária, de acordo com o cargo do beneficiário, o destino da viagem, o limite imposto pela LDO e a quantidade de dias em afastamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, há fórmula condicional específica para alertar os casos em que o deslocamento é superior a sete dias.

Assim, conclui-se que a deliberação 5.1.16 foi cumprida.

#### **2.7.5. Evidências**

- PROAD n.º 2738/2018;
- Ficha Financeira de 2019 do servidor de código 308211214;
- Planilha eletrônica de controle e cálculo de diárias do TRT da 21ª Região.

#### **2.7.6. Conclusão**

- Deliberações 5.1.15 e 5.1.16 cumpridas.

#### **2.7.7. Benefícios do cumprimento das deliberações**

Regularização do pagamento do servidor de código servidor de código 308211214, a título do valor de diárias pago indevidamente, com reposição aos cofres públicos na quantia de **R\$ 1.842,00.**

Redução do risco de pagamentos indevidos referentes a deslocamentos superiores a sete dias, a partir do aprimoramento da elaboração da Planilha de Controle e Cálculo de diárias do TRT.

#### **2.8. Irregularidades no Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.1. Deliberações**

**5.1.17** - revise, **em até 60 dias**, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9. (Achado 2.8);

**5.1.18** - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8);

**5.1.19** - **doravante**, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto" (Achado 2.8);

**5.1.20** - adote providências, **em até 90 dias**, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8);

**5.1.21** - aprimore, **em até 90 dias**, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8).

**2.8.2. Situação que levou à proposição da deliberação**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise amostral dos processos de concessão de GECJ remetidos pelo TRT, foram constatadas irregularidades no cálculo dos valores devidos de GECJ a juízes substitutos.

**a) Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído**

Constataram-se quatro pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da **desconformidade com o cargo do magistrado**. São casos de juízes substitutos percebendo como juízes titulares.

O artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 dispõe que o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) **do subsídio do magistrado** designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

[...]

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

Nesse sentido, a base de cálculo da GECJ é o subsídio do cargo do magistrado designado e não do cargo do magistrado que está sendo substituído.

O quadro a seguir apresenta as inconsistências apuradas na análise amostral realizada.

Em reais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO							
PROAD	PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					VALOR DEVIDO (C)	DIFERENÇA
	CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QTD DIAS DEVIDOS	VALOR PAGO (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)		
5333/2017	308.21.0200	10/2017	12	3.859,67	0	3.666,69	192,98
5438/2017	308.21.0195	10/2017	15	4.815,45	0	4.583,36	232,09
5919/2017	308.21.0350	11/2017	14	4.502,95	0	4.277,80	225,15
5479/2017	308.21.9855	11/2017	11	3.538,03	0	3.361,13	176,90
TOTAL							827,12

Fonte: Quadro 9 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.

**b) Pagamento a maior de GECJ**

Ademais, identificou-se um caso em que foi realizado **pagamento de GECJ em valor ligeiramente maior**, porém o referido valor não corresponde nem à concessão como juiz titular, nem como juiz substituto.

O valor apurado pelo TRT para o juiz substituto, código 308210181, equivale a 8,22 dias.

Em reais

QUADRO 7 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO							
PROAD	PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					VALOR DEVIDO (C)	DIFERENÇA
	CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QTD DIAS DEVIDOS	VALOR PAGO (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)		
5347/2017	308.21.0181	11/2017	8	2.513,08	0	2.444,46	68,62

Fonte: Quadro 10 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.

**c) Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido**

Em análise às informações de pagamento apresentadas pelo TRT, detectaram-se 73 lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o "abate-teto". Tal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocorrência foi identificada para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do "abate-teto" em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

### **2.8.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, o Tribunal informou que procedeu à revisão dos pagamentos de GECJ, a fim de identificar outros pagamentos indevidos similares às ocorrências detectadas na auditoria.

No que se refere à reposição ao erário, a Corte Regional enviou o PROAD n.º 2813/2019, que trata da reposição ao erário dos valores pagos indevidamente identificados pela auditoria e as ocorrências identificadas na revisão procedida pelo Regional.

Aduziu que está realizando os lançamentos das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos em rubricas próprias.

Informou ter adotado providências para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão de GECJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, a Corte Regional alegou que a planilha utilizada para o cálculo de GECJ foi corrigida para que seja considerado o subsídio do cargo do beneficiário e para que sejam evidenciados os dias excluídos do cálculo da GECJ, conforme consta no PROAD n.º 600/2019.

#### 2.8.4. Análise

Constatou-se, nos autos do PROAD n.º 2813/2019, que o Setor de Preparação da Folha de Pagamento de Pessoal do TRT da 21ª Região, após a revisão dos pagamentos de GECJ, identificou 96 pagamentos irregulares de GECJ a 19 magistrados, já incluídos os casos apontados pela auditoria, totalizando o valor de **R\$ 9.866,68** a ser devolvido ao erário.

Os beneficiados foram notificados, sendo oportunizados o contraditório e a ampla defesa. Até o momento, não se constatou nenhuma reposição ao erário, visto que o Regional aguarda o prazo recursal para o início dos descontos.

Diante disso, considera-se a deliberação 5.1.17 cumprida e a deliberação 5.1.18 não cumprida.

Da análise das fichas financeiras apresentadas, restou assente que: os lançamentos de GECJ estão sendo realizados pelos valores integrais, os respectivos descontos incidentes são lançados em rubricas próprias, os lançamentos estão indicando o correto mês de referência e a base de cálculo sendo utilizada é o subsídio do beneficiado. Destarte, conclui-se pelo cumprimento das deliberações 5.1.19 e 5.1.20 cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, observou-se que o Regional corrigiu a planilha eletrônica utilizada para o cálculo de GECJ, para que seja considerado o subsídio do cargo do beneficiário e para que sejam evidenciados os dias excluídos do cálculo da GECJ.

Dessa forma, enquanto não aprimorado o Sigep-JT, em especial o módulo Folhawebe para garantir o adequado pagamento de GECJ, o TRT criou, por via alternativa, mecanismo de controle para tal finalidade. Conclui-se, portanto, que a deliberação 5.1.21 foi cumprida.

#### **2.8.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.17 a 5.1.21 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- PROAD n.º 2813/2019;
- Fichas Financeiras dos magistrados que receberam GECJ em 2019.

#### **2.8.6. Conclusão**

- Deliberações 5.1.17, 5.1.19, 5.1.20 e 5.1.21 cumpridas.
- Deliberação 5.1.18 não cumprida.

#### **2.8.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 5.1.17, 5.1.19, 5.1.20 e 5.1.21**

A revisão efetuada pelo Regional, em decorrência dos apontamentos da auditoria, proporcionou a constatação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos indevidos de GECJ correspondentes ao montante de **R\$: 9.866,68.**

O cumprimento das demais deliberações proporcionou a correta apuração da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, especialmente no que se refere a: a) utilização do cargo do beneficiário como base de cálculo; b) consonância com a quantidade de dias concedidos; c) transparência na identificação da quantidade de dias pagos, em razão da realização dos lançamentos a crédito em folha de pagamento pelo valor integral e dos descontos incidentes em rubricas próprias, e d) evitar erro no somatório de dias de substituição acumulados por períodos.

#### **2.8.8. Efeitos do descumprimento da deliberação 5.1.18**

Como relatado, o Tribunal Regional não efetuou o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de GECJ, o que representa um dano ao erário na ordem de **R\$ 9.866,68.**

#### **2.9. Reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados**

##### **2.9.1. Deliberações**

**5.1.22** - revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.23** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9).

**2.9.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Identificaram-se **três** ocorrências irregulares nos descontos das rubricas de Reposições ou Indenizações.

Em duas delas não foi observado o percentual mínimo de 10% para desconto das indenizações/reposições ao Erário, o que afronta o disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

**308.21.1327 - ANDRE CLEMENTINO DE OLIVEIRA** - O débito no valor total de R\$ 8.360,49 foi dividido em sete parcelas mensais de R\$ 1.194,36 ("rubrica 605" R\$ 114,80 + "rubrica 607" R\$ 917,88 + "rubrica 609" R\$ 161,68), tendo início em junho/2017 e término em dezembro/2017. Todavia, em que pese ter ocorrido a quitação da dívida, observa-se em ficha financeira que, nos meses de setembro e outubro/2017, o percentual efetivamente descontado foi de 8,63% e, em novembro/2017 este percentual foi ainda menor, de 8,27%, visto que o beneficiado teve alteração nos valores de sua remuneração, sem que tenha havido adequação da parcela descontada ao percentual mínimo de 10%, estabelecido no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**308.21.0949 - BENJAMIM VILA NOVA JUNIOR** - O débito no valor total de R\$ 7.488,45 foi dividido em quatro parcelas mensais de R\$ 1.872,11 tendo início em novembro/2017 e término em fevereiro/2018. Todavia, em que pese ter ocorrido a quitação da dívida, observa-se que o percentual efetivamente descontado foi equivalente a apenas 9,87% da remuneração do beneficiado, visto que sua remuneração mensal corresponde a R\$ 18.964,27. Logo, o valor mínimo da parcela descontada deveria ser equivalente a R\$ 1.896,42, respeitando o percentual mínimo de 10% estabelecido no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Na terceira ocorrência, conforme os moldes em que foi lançado o desconto em folha de pagamento pela Corte Regional, não havia a garantia de quitação integral do débito.

**308.21.0753 - CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA** - Considerando que o débito inicial era de R\$ 46.403,08 e que a soma dos valores descontados no período de julho/2016 a janeiro/2018 correspondia a R\$ 29.645,84 (ano 2016: R\$ 14.188,34; ano 2017: R\$ 14.241,50, e ano 2018: R\$ 3.648,00), verifica-se que o débito remanescente perfazia, em abril/2018, R\$ 14.325,24, conforme demonstrado abaixo.

QUADRO 8 HISTÓRICO DA DÍVIDA DO BENEFICIADO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, CÓDIGO 308210753					
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIADO	SALDO RESIDUAL	PERÍODO	VALOR DESCONTADO	PRAZO LANÇADO EM FOLHA
308210753	CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA	R\$ 46.403,08	jul/16	R\$ 2.956,61	17
		R\$ 43.446,47	ago/16	R\$ 2.956,61	16
		R\$ 40.489,86	set/16	R\$ 2.956,61	15
		R\$ 37.533,25	out/16	R\$ 2.956,61	14
		R\$ 34.576,64	nov/16	R\$ 1.180,95	27
		R\$ 33.395,69	dez/16	R\$ 1.180,95	26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8					
HISTÓRICO DA DÍVIDA DO BENEFICIÁRIO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, CÓDIGO 308210753					
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	SALDO RESIDUAL	PERÍODO	VALOR DESCONTADO	PRAZO LANÇADO EM FOLHA
		R\$ 32.214,74	jan/17	R\$ 1.180,95	25
		R\$ 31.033,79	fev/17	R\$ 1.180,95	24
		R\$ 29.852,84	mar/17	R\$ 1.180,95	23
		R\$ 28.671,89	abr/17	R\$ 1.180,95	22
		R\$ 27.490,94	mai/17	R\$ 1.180,95	21
		R\$ 26.309,99	jun/17	R\$ 1.180,95	20
		R\$ 25.129,04	jul/17	R\$ 1.180,95	19
		R\$ 23.948,09	ago/17	R\$ 1.180,95	18
		R\$ 22.767,14	set/17	R\$ 1.180,95	17
		R\$ 21.586,19	out/17	R\$ 1.180,95	16
		R\$ 20.405,24	nov/17	R\$ 1.216,00	15
		R\$ 19.189,24	dez/17	R\$ 1.216,00	14
		R\$ 17.973,24	jan/18	R\$ 1.216,00	13
		R\$ 16.757,24	fev/18	R\$ 1.216,00	12
		R\$ 15.541,24	mar/18	R\$ 1.216,00	11
		R\$ 14.325,24	abr/18	-	10

Fonte: Quadro 14 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.

Dessa forma, observa-se que, conforme os lançamentos em folha de pagamento de reposição ao erário, o TRT procederá ao desconto (a partir de abril/2018) de 10 parcelas no valor de R\$ 1.216,00. Entretanto, a soma dessas parcelas (R\$ 12.160,00) não seria suficiente para a quitação do débito (R\$ 14.325,24). Restaria, assim, um saldo devedor no valor de R\$ 2.165,24, caso os parâmetros atuais de descontos não fossem devidamente ajustados pela Corte Regional.

QUADRO 9				
DÍVIDA REMANESCENTE EM ABRIL/2018 (A)	VALOR DA PARCELA ATUAL (B)	PARCELAS RESTANTES (C)	SIMULAÇÃO DO VALOR QUE SERÁ DESCONTADO (D) = (B) * (C)	SALDO DEVEDOR REMANESCENTE APÓS TÉRMINO DAS PARCELAS (E) = (A) - (D)
R\$ 14.325,24	R\$ 1.216,00	10	R\$ 12.160,00	R\$ 2.165,24

Fonte: Quadro 15 do Relatório de Auditoria do TRT da 21ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.9.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

O Regional, em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, informou que revisou e adequou os lançamentos de reposição ao erário do beneficiado de código 308.21.0753, observando os prazos de rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado.

Esclareceu que o débito inicial do servidor era de R\$ 43.060,92. Após sua atualização monetária, até fevereiro de 2019, o débito totalizou R\$ 47.626,98, tendo sido quitado este valor, por meio de descontos realizados na rubrica 605 (indenização à fazenda nacional s/ incidência), no período de junho/2016 a fevereiro/2019.

Alegou que foi criada planilha de acompanhamento mensal das reposições ao erário, no entanto, em virtude da implantação do Folhawebe, não foi possível desenvolver mecanismos, no sistema legado, que pudessem garantir, de forma automatizada, a observância do desconto mínimo de 10% da remuneração do servidor.

**2.9.4. Análise**

Da análise da ficha financeira do servidor de código 308.21.0753, verifica-se que a reposição ao erário findou-se em fevereiro/2019, tendo sido o débito quitado integralmente, conforme demonstrado a seguir.

QUADRO 10 HISTÓRICO DA DÍVIDA DO BENEFICIADO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, CÓDIGO 308210753			
SALDO RESIDUAL	PERÍODO	VALOR DESCONTADO	PRAZO LANÇADO EM FOLHA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 10 HISTÓRICO DA DÍVIDA DO BENEFICIÁRIO CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, CÓDIGO 308210753			
SALDO RESIDUAL	PERÍODO	VALOR DESCONTADO	PRAZO LANÇADO EM FOLHA
R\$ 47.626,98	jul/16	R\$ 2.956,61	17
R\$ 44.670,37	ago/16	R\$ 2.956,61	16
R\$ 41.713,76	set/16	R\$ 2.956,61	15
R\$ 38.757,15	out/16	R\$ 2.956,61	14
R\$ 35.800,54	nov/16	R\$ 1.180,95	27
R\$ 34.619,59	dez/16	R\$ 1.180,95	26
R\$ 33.438,64	jan/17	R\$ 1.180,95	25
R\$ 32.257,69	fev/17	R\$ 1.180,95	24
R\$ 31.076,74	mar/17	R\$ 1.180,95	23
R\$ 29.895,79	abr/17	R\$ 1.180,95	22
R\$ 28.714,84	mai/17	R\$ 1.180,95	21
R\$ 27.533,89	jun/17	R\$ 1.180,95	20
R\$ 26.352,94	jul/17	R\$ 1.180,95	19
R\$ 25.171,99	ago/17	R\$ 1.180,95	18
R\$ 23.991,04	set/17	R\$ 1.180,95	17
R\$ 22.810,09	out/17	R\$ 1.180,95	16
R\$ 21.629,14	nov/17	R\$ 1.216,00	15
R\$ 20.413,14	dez/17	R\$ 1.216,00	14
R\$ 19.197,14	jan/18	R\$ 1.216,00	13
R\$ 17.981,14	fev/18	R\$ 1.216,00	12
R\$ 16.765,14	mar/18	R\$ 1.216,00	11
R\$ 15.549,14	abr/18	R\$ 1.216,00	10
R\$ 14.333,14	mai/18	R\$ 1.216,00	9
R\$ 13.117,14	jun/18	R\$ 1.241,10	8
R\$ 11.876,04	jul/18	R\$ 1.241,10	7
R\$ 10.634,94	ago/18	R\$ 1.241,10	6
R\$ 9.393,84	set/18	R\$ 1.241,10	5
R\$ 8.152,74	out/18	R\$ 1.241,10	4
R\$ 6.911,64	nov/18	R\$ 1.275,70	3
R\$ 5.635,94	dez/18	R\$ 1.275,70	2
R\$ 4.360,24	jan/19	R\$ 2.716,62	1
R\$ 1.643,62	fev/19	R\$ 1.643,62	0
R\$ 0,00	-	R\$ 47.626,98	-

Fonte: Fichas financeiras de 2016 a 2019 do servidor Cláudio Pereira de Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da quitação de saldo devedor, conclui-se que a deliberação 5.1.22 foi cumprida.

Por fim, observa-se que o Regional elaborou uma planilha eletrônica para o controle de débitos ao Erário, que informa o valor a ser restituído pelo servidor, a rubrica de desconto, o número da parcela, o motivo do débito e o processo relativo à reposição.

Todavia, apesar de ser uma ferramenta remediadora, não deve ser considerada como solução definitiva, pois possui fragilidades intrínsecas, tais como: a) necessidade de acompanhamento periódico pelo servidor, b) possibilidade de alterações indevidas nos controle de débitos, por erro humano ou intencional, c) ausência de *log* que registre as alterações realizadas pelo usuário.

Ademais, como reportado pelo Tribunal, a ferramenta de controle adotada não garante a observância do desconto mínimo de 10% da remuneração do servidor.

De fato, em virtude da implantação do Folhaweb, o Regional está impossibilitado desenvolver aprimoramentos no sistema legado visando melhorar os controles internos atinentes à gestão de débitos.

Assim, recomenda-se a abertura de chamado por meio do *redmine*, reportando os fatos apontados pela auditoria e especificando os requisitos para a funcionalidade requerida para implementação no Folhaweb.

Cabe lembrar que a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, dispôs que os Tribunais Regionais do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, **avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgSIGEP-JT alterações visando ao aprimoramento do sistema.**

Destarte, conclui-se que a deliberação 5.1.23 não foi cumprida.

#### **2.9.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.22 e 5.1.23 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Fichas financeiras de 2016 a 2019 do servidor de código 308.21.0753;
- Planilha de acompanhamento mensal das reposições ao erário do TRT da 21ª Região

#### **2.9.6. Conclusão**

- Deliberação 5.1.22 cumprida;
- Deliberação 5.1.23 não cumprida.

#### **2.9.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 5.1.22**

Quitação integral da dívida do servidor de código 308210753.

#### **2.9.8. Efeitos do descumprimento da deliberação 5.1.23**

Fragilidade nos controles internos adotados pelo TRT da 21ª Região atinentes à gestão dos débitos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10. Falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao Teto Remuneratório Constitucional**

**2.10.1. Deliberações**

**5.1.24** - revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);

**5.1.25** - promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);

**5.1.26** - aprimore, **em até 150 dias**, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10).

**2.10.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Foi identificada **uma** ocorrência de pagamento de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional, em afronta ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como ao art. 42 da Lei n.º 8.112/1990, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988

Art. 37 [...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

LEI N.º 8.112/90

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.  
Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

**308.21.9811 - JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO** - O beneficiado teve sua remuneração majorada a partir de novembro/2017 (R\$ 34.258,76) e, desde então, essa supera o Teto Remuneratório Constitucional (R\$ 33.763,00), sem que o TRT proceda aos descontos mensais do valor excedente (R\$ 495,76).

Em razão da ausência dos descontos referentes ao Teto Remuneratório Constitucional, no período de novembro/2017 a março/2018, o montante pago indevidamente soma R\$ 2.974,56.

### **2.10.3. Providências adotadas e comentários do gestor**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta à RDI CCAUD n.º 150/2019, o Regional informou que foram realizados os procedimentos de revisão e reposição dos valores pagos acima do Teto Remuneratório Constitucional.

Aduziu que, após a revisão dos pagamentos realizados, somente foi detectado como irregularidade a ocorrência já apontada pela auditoria.

Afirmou que aprimorou os mecanismos de controle interno, por meio de inclusão da rubrica de desconto no sistema de folha de pagamento com a finalidade de impedir a realização de pagamento superior ao teto constitucional.

#### **2.10.4. Análise**

Em análise à documentação enviada pelo Regional, observou-se que a Corte Regional iniciou a revisão dos pagamentos, por meio do chamado 52892 à área de Tecnologia da Informação. Após, realizou-se a análise individual de cada indício de pagamento superior ao Teto Remuneratório Constitucional, configurando-se como pagamento irregular somente o caso já apontado pela auditoria.

Relativamente à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente ao servidor José Cláudio do Nascimento, constata-se, em ficha financeira do servidor, que a reposição ao erário no valor de R\$ 2.974,56 ocorreu em agosto/2019.

Dessa forma, conclui-se que as deliberações 5.1.24 e 5.1.25 foram cumpridas.

Por fim, verificou-se que foram promovidas melhorias no sistema legado para garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitassem o limite remuneratório



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constitucional. Contudo, em razão da implantação do Folhaweb, aquele sistema não está mais em uso.

Recomenda-se, então, que sejam realizados testes no Folhaweb, a fim de assegurar que as remunerações mensais dos beneficiados encontram-se respeitando o limite remuneratório constitucional. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

Desse modo, conclui-se que a deliberação 5.1.26 foi cumprida.

#### **2.10.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.24, 5.1.25 e 5.1.26 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Ficha Financeira de 2019 do servidor José Cláudio do Nascimento.

#### **2.10.6. Conclusão**

- Deliberações 5.1.24, 5.1.25 e 5.1.26 cumpridas.

#### **2.10.7. Benefícios do cumprimento das deliberações**

Observância do limite do teto constitucional nas remunerações mensais dos beneficiados e ressarcimento ao erário no valor de **R\$ 2.974,56**.

### **2.11. Inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de Imposto de Renda no ano de 2018**

#### **2.11.1. Deliberações**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.27** - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);

**5.1.28** - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11).

**2.11.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Foram identificadas inconsistências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 21ª Região, as quais podem ser agrupadas em dois grupos:

**A) Recebedores de pensão alimento utilizados como dependentes para fins de cálculo do Imposto de Renda.**

Foram identificadas **doze** ocorrências em que se abate o valor de pensão alimentícia paga a um dependente econômico e, ao mesmo tempo, utiliza-se esse dependente para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte do beneficiado.

Em análise às bases de dados financeiras do Tribunal, verificou-se que os beneficiados de códigos 308.21.0579, 308.21.0517, 308.21.1134, 308.21.0435, 308.21.0913,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

308.21.0392, 308.21.0527, 308.21.0460, 308.21.0783, 308.21.0500, 308.21.0929 e 308.21.0689 usufruíam de duplo abatimento na base de cálculo do Imposto de Renda em relação ao mesmo dependente: pagamento mensal de pensão alimentícia e dedução por dependente.

**B) Quantidade de dependentes constante na base cadastral da Corte Regional habilitados a configurar como dependente econômico para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda é divergente da quantidade efetivamente utilizada em folha de pagamento.**

Foram identificados, no exercício de 2017, **207 beneficiados** que apresentam quantidade de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda superior à quantidade habilitada a configurar como dependente econômico na base cadastral da Corte Regional.

Na prática, o que ocorria era o lançamento manual da quantidade consolidada de dependentes para tal finalidade. Essa quantidade lançada manualmente, por sua vez, era replicada para as folhas de pagamentos subsequentes, sem que fosse feito o cruzamento entre os dados cadastrais dos dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda, ocasião em que seria identificada a quantidade correta de dependentes por beneficiado.

### **2.11.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

O TRT da 21ª Região informou que atualizou a base de dados cadastral para fins de dedução do Imposto de Renda, no entanto aduziu não ser possível garantir que os recebedores de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pensão alimentícia não estão sendo utilizados para dedução de cálculo no Imposto de Renda.

Acrescentou, ainda, que no Sigep-JT é estabelecido o tipo de vínculo que o dependente possui com o beneficiado. Com base no tipo de dependência e finalidade, o sistema calcula a data final da concessão, a qual é preenchida automaticamente, evitando a manutenção de finalidades em desconformidade com a legislação vigente.

O Regional esclareceu que, por ocasião da migração de dados do sistema legado (SRH) para o Sigep-JT, buscou-se igualar os valores de folha de pagamento nos dois sistemas. Nessa ocasião, os registros relativos a dependentes para fins de Imposto de Renda foram ajustados no Sistema Legado, pelos dados existentes no Sigep-JT. Por fim, informa que a folha de pagamento dos dois sistemas encontra-se similar, indicando que os quantitativos de dependentes para fins de Imposto de Renda encontram-se em conformidade.

#### **2.11.4. Análise**

Apesar de o Regional ter realizado a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, ainda remanesce o risco de que recebedores de pensão alimento sejam também cadastrados como dependentes para fins de cálculo do Imposto de Renda.

Além disso, ainda que o Sigep-JT possibilite determinar o tipo de vínculo que o dependente possui com o beneficiado e realize o cálculo da data final da concessão, de acordo com a finalidade cadastrada, não há garantia de que haja restrição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quanto ao cadastro do mesmo dependente para fins de cálculo do Imposto de Renda e recebedor de pensão alimentícia para períodos concomitantes.

Recomenda-se, então, que sejam realizados testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no redmine, especificando-se detalhadamente a demanda.

Disso exposto, conclui-se que a deliberação 5.1.27 foi parcialmente cumprida.

Considerando que o Folhawebe, já implantado no Regional, possui como fonte de dados o Sigep-JT e, que esse, por sua vez, calcula automaticamente a data final de vigência de cada dependente, conforme a finalidade escolhida, conclui-se que a deliberação 5.1.28 foi cumprida.

#### **2.11.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.27 e 5.1.28 da RDI CCAUD n.º 150/2019;

#### **2.11.6. Conclusão**

- Deliberação 5.1.27 parcialmente cumprida;
- Deliberação 5.1.28 cumprida.

#### **2.11.7. Benefícios do cumprimento parcial da deliberação 5.1.27 e do cumprimento da deliberação 5.1.28**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Base de dados de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda atualizada e mitigação do risco de utilização dos recebedores de pensão alimentícia para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda.

**2.12. Inconsistências no Reconhecimento de Dívidas e Pagamentos de Passivos Trabalhistas**

**2.12.1. Deliberações**

**5.1.29** - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

**5.1.29.1** - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;

**5.1.29.2** - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

**5.1.29.3** - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.29.4** - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

**5.1.29.5** - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12);

**5.1.30** - informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal.

**2.12.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

Em análise amostral a processos relativos a pagamentos de passivos trabalhistas do TRT da 21ª Região, foram identificadas inconsistências na instrução processual, em desatendimento ao disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e na Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014, que estabelece orientações específicas sobre o mesmo tema.

**a) Pagamento de Passivos relativo à Substituição de Assessores de Desembargador sem submeter a decisão do TRT à apreciação do CSJT**

Identificou-se, da análise do Proad n.º 4688/2017 e do Proad n.º 5258/2017, que o TRT da 21ª Região realizou o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento de Substituição de Assessor de Desembargador referente a períodos anteriores à prolação da Resolução CSJT n.º 184/2017 (9/3/2017), sem que o processo de reconhecimento de passivos tenha sido instruído conforme o disposto pelo art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014.

**b) Ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito**

Em análise amostral aos processos de pagamentos de passivos trabalhistas, na maioria dos casos, não foram constatadas as declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito, em desconformidade ao § 1º do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

**§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.**

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (grifo nosso)

A ausência das declarações pode gerar pagamentos duplicados pela União e, assim, acarretar dano ao erário.

**c) Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em análise amostral dos processos de reconhecimento e pagamento de passivos, verificaram-se concessões e pagamentos de passivos trabalhistas, não incluídos nas hipóteses dos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, sem a devida publicação da decisão na imprensa oficial, em desrespeito ao art. 2º, inciso I, alínea c, da Resolução.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I - no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;

**b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;**

c) relação nominal de todos os beneficiários;

d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e

e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

**d) Inobservância da retenção do Imposto de Renda**

Em análise amostral aos processos de reconhecimento e pagamento de passivos, constatou-se falha no recolhimento do Imposto de Renda por ocasião do processamento de passivos, em descumprimento ao art. 10 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e à IN RFB n.º 1.127/2011.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 137/2014

Art. 10. Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo a legislação aplicável.

Tal análise de auditoria foi limitada, tendo em vista que, na extensa maioria dos processos de passivos, o TRT da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Região apresenta apenas um quadro consolidado dos totais devidos a título de principal, correção monetária e juros de mora a cada beneficiado.

**e) Falhas no processo de trabalho relativo à concessão do Abono de Permanência**

Em respeito ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, a equipe de auditoria considera relevante pontuar, por fim, que, da análise da natureza jurídica dos passivos trabalhistas pagos pelo TRT da 21ª Região, identificaram-se 30 pagamentos de passivos a título de Abono de Permanência.

**2.12.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

O TRT da 21ª Região encaminhou quatro processos administrativos referentes ao reconhecimento dos passivos trabalhistas reconhecidos por aquele Regional.

Afirmou que aprimorou os mecanismos de controle interno no processo de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas.

Esclareceu que o Setor de Legislação, vinculado à CGP, passou a analisar previamente os passivos trabalhistas que se enquadram no art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014. Todavia, ainda não foi realizado o mapeamento do processo de pagamento de passivos a fim de que evitar futuros casos semelhantes ao detectado na auditoria.

Aduziu que será dada prioridade a fim de que seja realizado o quanto antes o mapeamento do processo relativo à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instrução processual de pagamentos de passivos que se enquadrarem nessa situação.

Em relação à deliberação 5.1.29.5, o Regional esclarece que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou a adotar planilha com dados extraídos do Sistema de Recursos Humanos, com projeção das aposentadorias até o ano de 2020, com previsão de atualização sempre no ano anterior ao marco temporal do benefício, para diligenciar os processos de pagamento de abono de permanência dentro do período de exercício ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014. A planilha apurou as projeções de datas de aposentadoria com base nas três principais regras vigentes até a Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Prossegue informando que, por ocasião da Reforma da Previdência, essas datas sofreram modificação, em razão da ampliação da idade mínima e do novo sistema de pontuação, de modo que a tabela vem sendo atualizada com as novas datas, com base nas novas regras, à medida que vai se aproximando a data prevista nas regras antigas já apuradas.

Na data atualizada, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas providencia a abertura do processo, instrui com os documentos necessários, entre os quais a declaração do servidor de que opta por permanecer em atividade, na forma do §19 do art. 40 da Constituição Federal, junta parecer e encaminha o processo para deliberação da Presidência do Tribunal.

Por fim, ressaltou que esse procedimento só resguarda as situações nas quais os servidores já possuem o tempo averbado no Tribunal, não alcançando as situações de tempo de serviço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reconhecido judicialmente ou averbado após a data da implementação do direito.

A Corte Regional apresentou, também, o Ofício TRT 21 n.º 362/2019, por meio do qual informou a Receita Federal sobre a inobservância da retenção do imposto de renda nas ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12.

#### **2.12.4. Análise**

Considerando que o Setor de Legislação passou a realizar a análise prévia do processo de pagamento de passivos trabalhistas que se enquadram no art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014; e que o mapeamento do processo que trata da instrução processual dos pagamentos dessa natureza ainda não foi realizado, conclui-se que a deliberação 5.1.29.1 está em cumprimento.

Em análise aos processos de reconhecimento de passivos encaminhados pelo Regional, observou-se que foram devidamente instruídos e se referem à hipótese estabelecida no art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Consta, dos processos de reconhecimento de passivos encaminhados: parecer da unidade técnica, mencionando Acórdão proferido pelo CSJT, ou súmula do TCU, cópia da publicação da decisão, relação nominal dos beneficiados, lapso temporal, considerando a prescrição quinquenal e discriminação do valor de principal, juros e correção monetária, o termo de reconhecimento da dívida e declarações de renúncia do direito de ação na via judicial, bem como registro no Siafi do valor reconhecido no passivo do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conclui-se que as deliberações 5.1.29.2 a 5.1.29.4 foram cumpridas.

Em relação ao aprimoramento adotado nos controles internos do processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, verifica-se que o acompanhamento realizado, por meio da consulta prévia das potenciais concessões de abono permanência, imprime maior eficiência ao processo de trabalho, reduzindo-se o risco de gastos com o pagamento de correções monetárias e juros provenientes da morosidade processual. Conclui-se, portanto, que a deliberação 5.1.29.5 foi cumprida.

Por fim, considerando que o TRT da 21ª Região, por meio do Ofício TRT 21 362/2019, enviado em 4/11/2019, informou a Receita Federal sobre a inobservância da retenção do imposto de renda nas ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, conclui-se que a deliberação 5.1.30 foi cumprida.

#### **2.12.5. Evidências**

- Resposta aos itens 5.1.29 a 5.1.30 da RDI CCAUD n.º 150/2019;
- Processos Administrativos 0938/2019, 1002/2019, 5060/2018 e 5474/2018;
- Ofício TRT 21 n.º 362/2019;
- E-mail da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do TRT da 21ª Região.

#### **2.12.6. Conclusão**

- Deliberação 5.1.29.1 em cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberações 5.1.29.2, 5.1.29.3, 5.1.29.4, 5.1.29.5 e 5.1.30 cumpridas.

### 2.12.7. Benefícios do cumprimento das deliberações

Controle no reconhecimento de passivos de forma a garantir a adequada apuração de dívidas pelo Regional e, por conseguinte, a preservação ao erário.

A partir do aprimoramento do processo de trabalho de concessão do abono de permanência, houve uma redução do risco de ocorrência de potenciais pagamentos de correções monetárias e juros.

### 3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das **34 (trinta e quatro)** determinações, relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios, constantes do Acórdão CSJT-A-502-84.2018.5.90.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 21ª Região cumpriu com o determinado em **23** deliberações, **3** estão em cumprimento, **3** foram parcialmente cumpridas, **4** não foram cumpridas e **1** não é mais aplicável, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
5.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);					
<b>5.1.2</b> - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);			x		
<b>5.1.3</b> - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);			x		
<b>5.1.4</b> - realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);	x				
<b>5.1.5</b> - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);				x	
<b>5.1.6</b> - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);		x			
<b>5.1.7</b> - realize, em até 120 dias, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4);	x				
<b>5.1.8</b> - proceda, em até 150 dias, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);	x				
<b>5.1.9</b> - proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor,				x	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);					
<b>5.1.10</b> - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);		x			
<b>5.1.11</b> - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);	x				
<b>5.1.12</b> - institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);	x				
<b>5.1.13</b> - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);					x
<b>5.1.14</b> - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);	x				
<b>5.1.15</b> - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);	x				
<b>5.1.16</b> - estabeleça, em até 90 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7);	x				
<b>5.1.17</b> - revise, em até 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no <b>QUADRO 5</b> (Achado 2.8);					
<b>5.1.18</b> - promova, <b>em até 180 dias</b> , a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no <b>QUADRO 5</b> , bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8);				x	
<b>5.1.19</b> - <b>doravante</b> , promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto" (Achado 2.8);	x				
<b>5.1.20</b> - adote providências, <b>em até 90 dias</b> , para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8);	x				
<b>5.1.21</b> - aprimore, <b>em até 90 dias</b> , os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8);	x				
<b>5.1.22</b> - revise e adéque, <b>em até 30 dias</b> , aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);	x				
<b>5.1.23</b> - aprimore, <b>em até 150 dias</b> , os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9);				x	
<b>5.1.24</b> - revise, <b>em até 150 dias</b> , os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);	x				
<b>5.1.25</b> - promova, <b>em até 180 dias</b> , nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);					
<b>5.1.26</b> - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10);	x				
<b>5.1.27</b> - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);			x		
<b>5.1.28</b> - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11);	x				
<b>5.1.29</b> - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que: <b>5.1.29.1</b> - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;		x			
<b>5.1.29.2</b> - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;	x				
<b>5.1.29.3</b> - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;	x				
<b>5.1.29.4</b> - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.	x				
<b>5.1.29.5</b> - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12).					
<b>5.1.30</b> - informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal	<b>x</b>				
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>23</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 21ª Região que:

**4.1.** em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após o advento da Emenda Constitucional n.º 20, **de 16/12/1998**, e se encontram representados pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhe o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deslinde da ação até o seu trânsito em julgado, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Deliberações 5.1.2 e 5.1.3);

- 4.2.** em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional n.º 20, **de 16/12/1998**, e não possuem documento que ateste a representação pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, desaverbe os tempos de advocacia sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Deliberações 5.1.2 e 5.1.3);
- 4.3.** proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos servidores enumerados no Quadro 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.5);
- 4.4.** proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor código 308211313, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.9);

- 4.5.** acompanhe o deslinde do Processo n.º 0809712-58.2019.4.05.8400 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis (Deliberação 5.1.13);
- 4.6.** proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos beneficiados listados no PROAD n.º 2813/2019, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.18);
- 4.7.** avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do *Folhaweb* no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (Deliberação 5.1.23);
- 4.8.** realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos, proceda à abertura de chamado na ferramenta *redmine*, especificando detalhadamente a demanda (Deliberação 5.1.27);

- 4.9.** apresente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 15 de abril de 2020.

**RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
SECAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria  
de Gestão de Pessoas e Benefícios  
da SECAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Assistente da SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria  
SECAUD/CSJT